



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



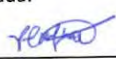
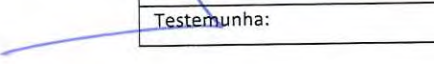
CONTRATO CFO Nº 018/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS (CONSULTÓRIO COMPLETO),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA E A HDX COMERCIAL EIRELI -
ME.**

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: HDX COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.450/0001-56, estabelecida na Rua C 240, nº 248, lote 13, quadra 560, sala frente, bairro/distrito Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.275-260, representada por sua titular, Senhora **Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4276245 SSP-GO e CPF (MF) nº 727.490.321-72.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 26.729/2018 (Pregão Eletrônico nº 13/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, destinados à premiação do 'PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL', instituído pela Resolução CFO-191/2018, aos vencedores do Prêmio 'Brasil Sorridente de 2015', previsto na Resolução CFO 156/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência (item 5).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A forma, prazo e local da entrega dos bens, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I (item 6).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 59.177,96 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, referente à aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALORES (R\$)		LOCAL DE ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
01	"Aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, destinados à premiação do 'PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL', instituído pela Resolução CFO-191/2018, aos vencedores do Prêmio 'Brasil	01	R\$ 10.629,99	R\$ 10.629,99	01 (um) conjunto de equipamento será entregue, na Sede do CRO/SP, Av. Paulista, 688, Térreo – loja 02 – Bela Vista, São Paulo – SP Cep: 01.310-909;
Contratante:		Contratada:		Jurídico:	
Testemunha:		Testemunha:			



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



	Sorridente de 2015', previsto na Resolução CFO 156/2015".				
02	"Aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, destinados à premiação do 'PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL', instituído pela Resolução CFO-191/2018, aos vencedores do Prêmio 'Brasil Sorridente de 2015', previsto na Resolução CFO 156/2015".	01	R\$ 10.487,99	R\$ 10.487,99	01 (um) será entregue na sede do CRO/RJ, Rua Araújo Porto Alegre 70, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-015;
03	"Aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, destinados à premiação do 'PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL', instituído pela Resolução CFO-191/2018, aos vencedores do Prêmio 'Brasil Sorridente de 2015', previsto na Resolução CFO 156/2015".	01	R\$ 10.629,99	R\$ 10.629,99	01 (um) será entregue na Sede do CRO/AM, Rua Silva Ramos, 71 – Centro, Manaus/AM, CEP: 69010-180;
04	"Aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, destinados à premiação do 'PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL', instituído pela Resolução CFO-191/2018, aos vencedores do Prêmio 'Brasil Sorridente de 2015', previsto na Resolução CFO 156/2015".	02	R\$ 8.400,00	R\$ 16.800,00	02 (dois) serão entregues na Sede do CRO/PR, Av. Manoel Ribas, 2281 – Mercês, Curitiba/PR - CEP: 80810-002;
05	"Aquisição de equipamentos odontológicos (Consultório Completo), conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência, destinados à premiação do 'PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL', instituído pela Resolução CFO-191/2018, aos vencedores do Prêmio 'Brasil Sorridente de 2015', previsto na Resolução CFO 156/2015".	01	R\$ 10.629,99	R\$ 10.629,99	01 (um) será entregue na sede do CRO/MT, Rua 05, quadra 12, lote 07, Setor "A", Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, CEP: 78049-035.

2. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após o Recebimento Definitivo e apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

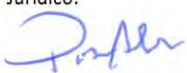
3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados acordados.
 - b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
		
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

14. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.016 – Prêmios, Condecoração, Troféus, Diplomas e Medalhas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, resguardado o prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. A garantia exigida será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica, em dias úteis e em horário comercial.

3. Não será admitida a apresentação por parte da licitante, de garantia vinculada a

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
		
Testemunha:	Testemunha:	

garantia do fabricante do equipamento;

4. No caso de defeito, cujo conserto, seja superior a 30(trinta) dias a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo (Inciso I, §1º, Art. 18, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. - Código de Defesa do Consumidor);

5. A Contratada deverá obedecer às seguintes formas de atendimentos no período da garantia:

5.1. A substituição de peças, eventualmente necessárias, deverá se dar num prazo de até 3(três) dias, após a notificação por parte do Conselho Federal de Odontologia;

5.2. O prazo de atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para a solução de problemas será de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.

5.3. As peças ou equipamento substituído durante o período de garantia de 01(um) ano, serão sem ônus para o CFO.

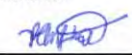
6. Os prazos de garantia, nesse caso, correrão a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento substituído.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 9).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 10).

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência (item 12).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

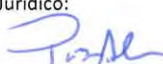
1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha:	



contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

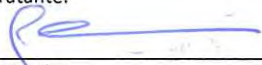
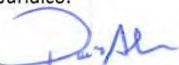
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 08 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



Juliano do Vale



Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura

TESTEMUNHAS:

Nome:

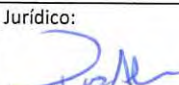
CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

Contratante: 	Contratada:	Jurídico: 
Testemunha:	Testemunha:	